

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM  
MICROFILME SOB Nº. 4 2 3 8 7

**SEGUNDO ADITAMENTO AO CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS  
CELEBRADO ENTRE OBRASCON HUARTE LAIN BRASIL S.A. E PAVARINI  
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Pelo presente instrumento particular, as partes:

- (a) **OBRASCON HUARTE LAIN BRASIL S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 913, 6º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.919.555/0001-67, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("OHL Brasil");
- (b) **PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representado na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário", sendo a OHL Brasil e o Agente Fiduciário referidos em conjunto como "Partes", e, individual e indistintamente, como "Parte");

e ainda, na qualidade de interveniente anuente:

- (c) **VIANORTE S.A.**, sociedade por ações com sede no Município de Sertãozinho, Estado de São Paulo, na Rodovia Atílio Balbo, km 327,5, s/nº, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.366.097/0001-86, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Concessionária");

**CONSIDERANDO QUE:**

- (a) Em 8 de março de 2010, a SPR Sociedade para Participações em Rodovias S.A. ("SPR") o Agente Fiduciário e a Emissora celebram, o "Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças ("Contrato de Penhor de Ações");
- (b) Em 9 de abril de 2010, a SPR, o Agente Fiduciário e a Emissora celebram o "Primeiro Aditamento ao Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças", tendo em vista a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento permitindo, desse modo, a definição das características finais das Debêntures;
- (c) Em Assembléia Geral de Debenturistas da 1ª Emissão da Emissora, realizada em 17 de dezembro de 2010, o Agente Fiduciário foi autorizado a celebrar com OHL Brasil, na qualidade de detentora das ações da Companhia anteriormente detidas pela SPR, o presente Aditamento, conforme abaixo definido;

4ºRTD-RJ - 848577

Emol 310,13/Distrib 13,87/Lei 111/06 16,20  
Mútua/ACOTERJ 9,63 / FETJ 64,80  
Ls 4 664/05 16,20 / Tot Emol (R\$) 430,63  
PARÂM Vias 5 / Nome(s) 3 / Págs 18  
Proc Estr N / Averb S / Dilig



4º RTD - RJ  
CAPITAL

DIRJUR

4º REGISTRO  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
17/12/2011  
13:56:20  
PROTÓCOLO - ACCIONARIAS  
MEDEIROS

*H*  
*unyk*  
*B*  
*RZ*  
*A*



SEGUNDO ADITAMENTO AO CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS CELEBRADO ENTRE  
OBRASCON HUARTE LAIN BRASIL S.A. E PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

- (d) Em Assembléia Geral de Acionistas da Emissora realizada em 17 de dezembro de 2010, foi aprovada a incorporação da SPR pela Emissora ("Incorporação") e, consequentemente, a OHL Brasil tornou-se detentora dos Bens Empenhados; e
- (e) Nesta data a OHL Brasil é a legítima titular da totalidade das ações ordinárias de emissão da Emissora, as quais se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames ou restrições, com exceção das ações detidas pelos membros do Conselho de Administração da Concessionária;

**RESOLVEM** a OHL Brasil, o Agente Fiduciário e a Emissora, na melhor forma de direito, firmar o presente "Segundo Aditamento ao Contrato de Penhor e Outras Avenças" ("Aditamento"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira – DA AUTORIZAÇÃO**

1.1. O presente Aditamento é celebrado de acordo com a autorização da Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Emissão da Emissora, realizada em 17 de dezembro de 2010, na qual foi aprovada a Incorporação e a adoção dos demais atos necessários a sua concretização.

**Cláusula Segunda – DO OBJETO**

2.2. O presente Aditamento tem por objetivo alterar as partes do Contrato de Penhor de Ações para que a OHL Brasil figure como parte no Contrato de Penhor.

**Cláusula Terceira – DO ADITAMENTO**

2.1. Pelo presente Aditamento, resolvem as partes, em decorrência das considerações acima expostas, alterar os itens 1.1, 1.2, 1.3, 1.5, 1.6 e 1.7, da Cláusula Primeira – Do Penhor e os itens 2.1.2., 4.1, 4.4, 5.1, 5.2, 7.1, 8.1, 9.1, 11.1, os quais passarão a vigor com as seguintes redações:

**"CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PENHOR**

1.1 *Em garantia do fiel e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo) a OHL Brasil, em caráter irrevogável e irretratável, empenha, nos termos do artigo 1.431 e seguintes do Código Civil Brasileiro e do artigo 40 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e em benefício destes, em primeiro, único e especial grau, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, os seguintes bens ("Bens Empenhados"):*

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM  
MICROFILME SOB Nº. 4 2 3 8 7

DIRJUR  
3

REGISTRO EM CD-R  
4.º RTD  
Ribeirão Preto - RJ

6 1 5 7 Fls.  
Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Sertãozinho

PROT. O. MICROFILME  
N.º 5132229  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

*[Handwritten signatures and initials]*

SEGUNDO ADITAMENTO AO CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS CELEBRADO ENTRE  
OBRASCON HUARTE LAIN BRASIL S.A. E PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

(a) a totalidade das ações ordinárias de emissão da Emissora de sua titularidade, representativas de 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do capital social da Emissora ("Percentual do Penhor") na data deste Contrato ("Ações Empenhadas");



(b) todos os dividendos, lucros, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à OHL Brasil, assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas a, quaisquer das Ações Empenhadas ("Rendimentos das Ações Empenhadas");

(c) as ações derivadas das Ações Empenhadas por meio de desdobramento, grupamento ou bonificação, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das Ações Empenhadas e quaisquer bens ou títulos nos quais as Ações Empenhadas sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários); e

(d) o direito de subscrição de novas ações representativas do capital da Emissora, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação da OHL Brasil na Emissora.

1.2. As Partes concordam em estender o penhor previsto neste Contrato ("Penhor") aos seguintes bens ("Bens Adicionais");

(a) quaisquer novas ações de emissão da Emissora que venham a ser subscritas, adquiridas ou que, de qualquer outra forma, venham a ser de titularidade da OHL Brasil (quaisquer dessas novas ações deverão integrar as Ações Empenhadas para efeitos da respectiva definição no presente Contrato);

(b) todos os dividendos, lucros, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à OHL Brasil, assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas às novas ações referidas na alínea "a" acima; e

(c) quaisquer novos direitos de subscrição de novas ações representativas do capital da Emissora, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação da OHL Brasil no capital social da Emissora.



DOCUMENTO Microfilmado  
nº 6 1 5 7 Fls. 03  
Régistro de Títulos e Documentos  
Pessoa Jurídica de Sertãozinho

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM  
MICROFILME SOB Nº. 4 2 3 8 7

*[Handwritten signatures and initials]*

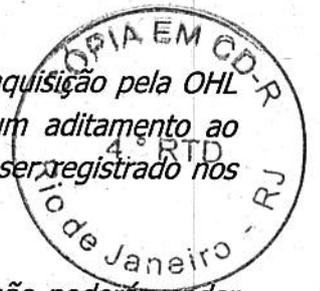
DIRJUR  
2

SEGUNDO ADITAMENTO AO CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS CELEBRADO ENTRE OBRASCON HUARTE LAIN BRASIL S.A. E PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

Fls. 04  
Registro de Títulos e Documentos  
Jurídica de Sentãozinho

1.2.1. A obrigação da OHL Brasil de estender o penhor previsto neste Contrato aos Bens Adicionais fica limitada ao percentual dos Bens Adicionais equivalente ao Percentual do Penhor aplicável no momento da subscrição e/ou aquisição pela OHL Brasil de um ou mais Bens Adicionais.

1.2.2. No prazo de 7 (sete) dias úteis contados da subscrição e/ou aquisição pela OHL Brasil de um ou mais Bens Adicionais, as Partes deverão firmar um aditamento ao presente Contrato na forma do Anexo I ao presente, o qual deverá ser registrado nos termos da Cláusula Segunda.



1.3. Até o integral pagamento das Obrigações Garantidas, a OHL Brasil não poderá vender ou de outra forma transferir os Bens Empenhados, salvo mediante consentimento prévio, expresso e por escrito do Agente Fiduciário, que deverá consultar os Debenturistas, por meio de assembléia geral realizada para tal finalidade."

1.5. Na ausência de Evento de Inadimplemento, conforme abaixo definido, a Emissora estará autorizada a realizar o pagamento dos Rendimentos das Ações Empenhadas diretamente à OHL Brasil. Na ocorrência de Evento de Inadimplemento, todos e quaisquer pagamentos relativos aos Rendimentos das Ações Empenhadas deverão ser realizados em benefício do Agente Fiduciário, em conta corrente a ser indicada por este à Emissora. Os dividendos relativos às ações de emissão da Concessionária que não estejam empenhadas nos termos deste Contrato serão pagos diretamente à OHL Brasil.

1.6. Verificada a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Emissora e a OHL Brasil obrigam-se a adotar todas as medidas e providências, de modo a assegurar que os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, tenham preferência com relação ao recebimento dos Rendimentos das Ações Empenhadas.

1.7. O Penhor resolver-se-á quando do pagamento integral das Obrigações Garantidas. Após o pagamento integral das Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário deverá, mediante solicitação da OHL Brasil, tomar todas as medidas necessárias ao cancelamento do Penhor no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de quitação.

1.7.1. Sem prejuízo do disposto no item 1.7. acima, na medida em que a soma do Valor Nominal Unitário das Debêntures for amortizado, o Percentual do Penhor sobre as ações de emissão da Concessionária será proporcionalmente reduzido, em conformidade com a fórmula a seguir:

$$\text{Percentual do Penhor} = \frac{\text{SD atual}}{\text{SD original}} \times 99,99\%$$

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB N° 4 2 3 8 7

*R*

*emit L*



*h. g. p. 3*

7 JAN 1992 132322  
42 REGISTRADO TÍTULOS E DOCUMENTOS

SEGUNDO ADITAMENTO AO CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS CELEBRADO ENTRE  
OBRASCON HUARTE LAIN BRASIL S.A. E PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Documento Microfilmado

Nº 6157 Fls.

Registro de Títulos e Documentos  
e Pessoa Jurídica de Seropédica

*SD original = resultado da soma do (i) resultado da multiplicação do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série pelo número total de Debêntures da 1ª Série; e (ii) resultado da multiplicação do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série pelo número total de Debêntures da 2ª Série.*

*SD atual = resultado da soma do (i) resultado da multiplicação do Valor Nominal Unitário não amortizado das Debêntures da 1ª Série acrescido da Remuneração das Debêntures da 1ª Série devida e não paga até a data do cálculo pelo número total de Debêntures da 1ª Série em circulação; e (ii) resultado da multiplicação do Valor Nominal Unitário não amortizado das Debêntures da 2ª Série, acrescido da Atualização Monetária da 2ª Série e da Remuneração das Debêntures da 2ª Série devidas e não pagas até a data do cálculo pelo número de Debêntures da 2ª Série em circulação.*

1.7.1.1. *Caso o resultado da divisão de SD atual por SD original seja um número superior a 1 (um), o Percentual do Penhor será o último que constar do Contrato. Caso o resultado da divisão de SD atual por SD original seja um número igual ou inferior a 1 (um), o Percentual do Penhor será o resultado da expressão acima, observado o percentual mínimo de 51% (cinquenta e um por cento) e o disposto no item 1.7.5. abaixo.*

1.7.2. *O cálculo a que se refere o item 1.7.1. acima será realizado trimestralmente no dia 16 dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano pelo Agente Fiduciário, que deverá estabelecer o novo Percentual do Penhor, resolvendo o Penhor ora constituído sobre a quantidade ações excedentes, observado sempre o Percentual Mínimo do Penhor.*

1.7.3. *No momento em que o Percentual do Penhor tornar-se equivalente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social total da Emissora ("Percentual Mínimo do Penhor"), o Agente Fiduciário ficará dispensado de realizar o cálculo a que se refere o item 1.7.2. acima. O Percentual Mínimo do Penhor deverá ser mantido até o integral pagamento das Obrigações Garantidas.*

1.7.4. *A resolução do Penhor com relação a uma parcela dos Bens Empenhados e o estabelecimento de um novo Percentual do Penhor, nos termos do item 1.7.2. acima, deverá ser objeto de aditamento ao presente Contrato, que deverá ser registrado nos termos da Cláusula Segunda abaixo.*

1.7.5. *Independentemente do disposto nos itens 1.7.1. a 1.7.4. acima, o Percentual do Penhor não poderá ser reduzido, em nenhuma hipótese, caso tal redução possa resultar*

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM  
MICROFILME SOB Nº. 42387

DIRJUR  
S

4º REGISTRO  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
17 JAN 2022  
PROTOCOLADO E REGISTRADO EM  
MICROFILME

SEGUNDO ADITAMENTO AO CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS CELEBRADO ENTRE  
OBRASCON HUARTE LAIN BRASIL S.A. E PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

no descumprimento pela Emissora dos limites estabelecidos na alínea *Documentos* *Microfilmado*  
1º do artigo 60 da Lei das Sociedades por Ações.

1.7.6. O Percentual Mínimo de Penhor deverá ser observado até o pagamento integral  
das Obrigações Garantidas.

1.7.7. As ações de emissão da Concessionária que excederem o Percentual de Penhor  
vigente serão de livre disposição da OHL Brasil.

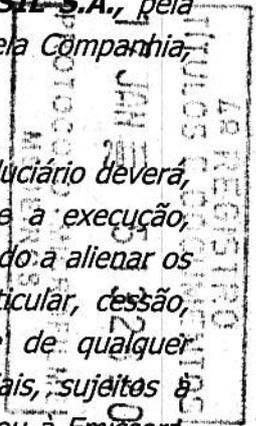
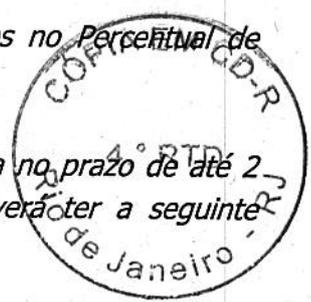
1.7.8. Este Contrato deverá ser aditado para refletir as alterações no Percentual de  
Penhor apuradas conforme o item 1.7.1."

"2.1.2. A averbação de que trata o item 2.1.(i) acima deverá ser realizada no prazo de até 2  
(dois) dias úteis contados da data de assinatura deste Contrato e deverá ter a seguinte  
redação:

"Nos termos do Capítulo III, Seção VII, Artigo 39 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976,  
as ações de número \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_ de emissão da VIANORTE S.A. e de propriedade da  
**OBRASCON HUARTE LAIN BRASIL S.A** foram empenhadas em primeiro, único e especial  
grau, em favor dos titulares das debêntures emitidas pela VIANORTE S.A., por meio do  
Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não  
Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição  
Pública, sob regime de Garantia Firme de Colocação, da VIANORTE S.A., celebrado entre a  
VIANORTE S.A. e o Agente Fiduciário em 05 de março de 2010, estando as Ações vinculadas e  
sujeitas aos termos e condições do Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças, celebrado  
em 08 de março de 2010 pela **SPR SOCIEDADE PARA PARTICIPAÇÕES EM RODOVIAS  
S.A.** e em 28 de dezembro de 2010 pela **OBRASCON HUARTE LAIN BRASIL S.A.**, pela  
**PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** e, pela Companhia,  
na qualidade de interveniente."

"4.1. Na hipótese de ocorrência de um Evento de Inadimplemento, o Agente Fiduciário deverá,  
observados os procedimentos da Escritura de Emissão, iniciar imediatamente a execução,  
parcial ou total, da garantia representada pelo Penhor, ficando desde já autorizado a alienar os  
Bens Empenhados, no todo ou em parte, por meio de venda pública ou particular, cessão,  
transferência ou por qualquer outro meio a terceiros, independentemente de qualquer  
avaliação, leilão, praça, ou quaisquer outras medidas judiciais ou extrajudiciais, sujeitos à  
legislação aplicável, sem qualquer aviso prévio ou subsequente à OHL BRASIL ou à Emissora,  
de acordo com as disposições previstas nos artigos 1.433, IV, e 1.435, V, do Código Civil  
Brasileiro, devendo aplicar os respectivos recursos para a satisfação das Obrigações Garantidas,  
ficando o Agente Fiduciário devidamente autorizado e investido de plenos poderes pela OHL  
BRASIL e pela Emissora para tomar todas e quaisquer medidas necessárias para a consecução  
do acima previsto.

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM  
MICROFILME SOB N.º 42387



Handwritten signatures and initials: 'fl', 'myl', and 'BLS'.



SEGUNDO ADITAMENTO AO CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS CELEBRADO ENTRE  
OBRASCON HUARTE LAIN BRASIL S.A. E PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

4.1.1. A OHL BRASIL e a Emissora neste ato confirmam expressamente sua integral concordância com a alienação, cessão e transferência dos Bens Empenhados, no todo ou em parte, pelo Agente Fiduciário, agindo em nome dos Debenturistas, por meio de venda privada, mesmo que, em tais circunstâncias, desde que observado o disposto nos itens 4.2. e 4.3. abaixo, por preço eventualmente inferior ao do que poderia ter sido obtido por meio de uma venda pública dos referidos bens ou, ainda, ao do valor total das Obrigações Garantidas.

4.1.2. A eventual execução parcial da garantia não afetará os termos, condições e proteções deste Contrato em benefício dos Debenturistas, sendo que o presente instrumento permanecerá em vigor até a data de liquidação de todas as Obrigações Garantidas."

"4.4. O Agente Fiduciário aplicará o produto da excussão da garantia constituída nos termos deste Contrato em observância aos seguintes procedimentos:

(a) eventuais despesas decorrentes dos procedimentos de execução do Penhor constituído nos termos deste Contrato serão suportadas e, se for o caso, adiantadas pela OHL BRASIL e, em caso de descumprimento da OHL BRASIL em efetuar tal pagamento, deduzidas dos recursos apurados;

(b) os recursos obtidos mediante a excussão da garantia constituída nos termos deste Contrato deverão ser utilizados para liquidação integral das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão e deste Contrato;

(c) havendo saldo positivo na Conta Vinculada, conforme abaixo definido, após o cumprimento integral das Obrigações Garantidas e deduzidas as despesas de que trata a alínea (a) acima, tais recursos remanescentes serão disponibilizados à OHL BRASIL; e

(d) caso exista, após a excussão da garantia constituída nos termos deste Contrato, saldo em aberto das Obrigações Garantidas, a Emissora permanecerá responsável pelo referido saldo até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas."

"5.1. Enquanto não ocorrer um Evento de Inadimplemento, a OHL BRASIL poderá exercer o direito de voto vinculado às Ações Empenhadas de sua titularidade, desde que observados os direitos e prerrogativas do Agente Fiduciário, de forma a não prejudicar o pagamento e cumprimento integrais das Obrigações Garantidas e das garantias aqui constituídas, comprometendo-se a não aprovar e/ou realizar qualquer ato em desacordo com o disposto neste Contrato. Não obstante, a qualquer tempo, as seguintes matérias deverão ser previamente aprovadas pelos Debenturistas reunidos em Assembleia:

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM  
MICROFILME SOB Nº 4 2 3 8 7

DIRJUR  
8

PROT. E REG. EM  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Nº 4.2387  
RJ

6157 Fls.  
07  
Registro de Títulos e Documentos  
e Pessoa Jurídica de São Paulo

PROT. E REG. EM  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Nº 4.2387  
RJ  
17 JAN 1998  
5102520

SEGUNDO ADITAMENTO AO CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS CELEBRADO ENTRE  
OBRASCON HUARTE LAIN BRASIL S.A. E PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

- (a) alteração no direito de voto das ações de emissão da Emissora, de ~~desdobramento ou~~ <sup>microfilmado</sup> agrupamento de ações; e
- (b) criação de nova espécie ou classe de ações.

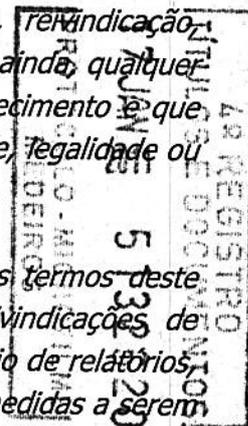
5.1.1. As demais matérias a serem aprovadas pelos Debenturistas em Assembleia, nos termos da Escritura de Emissão e do presente Contrato, não serão prejudicadas pelo disposto no item 5.1. acima."

"5.2. As Partes desde já reconhecem e concordam que será nula e ineficaz perante a OHL BRASIL, o Agente Fiduciário e a Concessionária, ou qualquer terceiro, qualquer ato ou negócio jurídico praticado em desacordo com as disposições deste Contrato, em especial as relativas ao exercício do direito de voto definidas neste Contrato."

"7.1. Além das demais obrigações previstas neste Contrato e na legislação aplicável, a OHL BRASIL obriga-se a:

- (a) não ceder, alienar, transferir, descontar ou constituir quaisquer ônus, gravames ou direitos reais de garantia sobre as ações de emissão da Emissora, exceto pelo Penhor previsto neste Contrato e pelo que exceder o Percentual do Penhor, que é de livre movimentação da OHL BRASIL;
- (b) manter e preservar todos os direitos reais de garantia constituídos nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos e notificar prontamente o Agente Fiduciário sobre qualquer evento, fato ou circunstância, incluindo, sem limitação, qualquer decisão, ação judicial, procedimento administrativo, procedimento arbitral, reivindicação, investigação ou alteração de legislação (ou na sua interpretação) ou, ainda, qualquer evento, fato ou circunstância potencial que vier a ser de seu conhecimento e que possa ser justificadamente considerado como apto a afetar a validade, legalidade ou eficácia da garantia real constituída nos termos deste Contrato;
- (c) assegurar e defender os direitos reais de garantia constituídos nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos contra quaisquer ações e reivindicações de quaisquer terceiros, mantendo o Agente Fiduciário informado por meio de relatórios, sobre o ato, a ação, o procedimento e o processo em questão e as medidas a serem tomadas;
- (d) quando solicitado pelo Agente Fiduciário, fornecer prontamente todas as informações e/ou cópia dos documentos relacionados aos Bens Empenhados para verificar o atendimento às disposições do presente Contrato, bem como dar cumprimento a todas as instruções escritas recebidas do Agente Fiduciário para o

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM  
MICROFILME SOB Nº 4 2 3 8 7



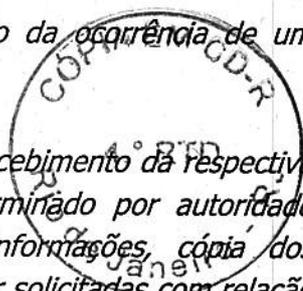
Handwritten signatures and initials, including 'Yl', 'univ', and 'R.B. p. 5'.

6 1 5 7 Fls.  
08  
Diretoria de Títulos e Documentos  
Jurídica de Sertãozinho

SEGUNDO ADITAMENTO AO CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS CELEBRADO ENTRE  
OBRASCON HUARTE LAIN BRASIL S.A. E PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

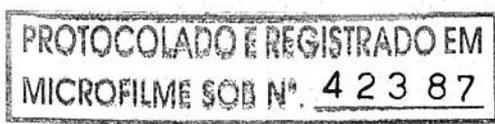
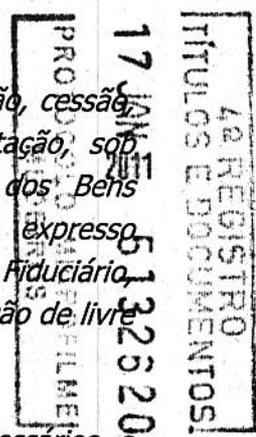
*cumprimento do presente Contrato, especialmente quando da ocorrência de um Evento de Inadimplemento;*

- (e) *no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, ou em prazo menor que venha a ser determinado por autoridade competente, fornecer ao Agente Fiduciário todas as informações, cópia dos documentos, declarações e comprovações que venham a ser solicitadas com relação aos Bens Empenhados, de forma a permitir que o Agente Fiduciário verifique o cumprimento das obrigações ora assumidas e execute, caso aplicável, as disposições do presente Contrato;*
- (f) *enviar cópia autenticada deste Contrato a ARTESP no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de assinatura deste Contrato;*
- (g) *comunicar o Agente Fiduciário, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ato ou fato que possa depreciar ou ameaçar a garantia prestada nos termos deste Contrato;*
- (h) *informar imediatamente o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento nos termos deste Contrato;*
- (i) *efetuar o pagamento de todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão e deste Contrato ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas, desde que sejam razoáveis e devidamente comprovadas;*
- (j) *não celebrar qualquer negócio jurídico destinado à transferência, alienação, cessão, imposição de ônus, gravames, direitos reais de garantia e/ou à limitação, sob qualquer forma, da propriedade, titularidade, posse e/ou controle dos Bens Empenhados, em benefício de qualquer terceiro, sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, exceto em relação às ações que excederem o Percentual do Penhor, que são de livre movimentação da OHL BRASIL;*
- (k) *praticar todos os atos, a assinar todo e qualquer documento, necessários a manutenção dos direitos decorrentes deste Contrato, bem como a proceder, às suas expensas, ao registro deste Contrato e de seus anexos ou aditamentos nos cartórios de título e documentos competentes;*
- (l) *assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues ao Agente Fiduciário, arcando com os respectivos custos e*



Documento Microfilmado

6 1 5 7 Fls.  
09  
Registro de Títulos e Documentos  
e Pessoa Jurídica de Sertãozinho



Handwritten signatures and a circular stamp with the text 'DIRJUR' and the number '2'.

SEGUNDO ADITAMENTO AO CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS CELEBRADO ENTRE  
OBRASCON HUARTE LAIN BRASIL S.A. E PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

despesas, todos os contratos, livros societários, atas, alterações de estatutos sociais e demais documentos, e tomar todas as medidas razoáveis que venham a ser solicitadas por escrito pelo Agente Fiduciário e que sejam necessárias à salvaguarda de seus direitos, interesses e prerrogativas nos termos deste Contrato;

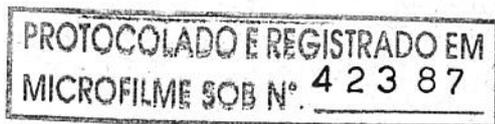
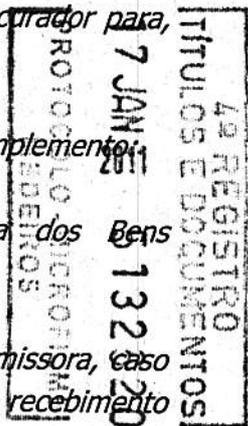


- (m) cumprir, mediante o recebimento de comunicação enviada por escrito pelo Agente Fiduciário, na qual este declare que ocorreu e persiste um Evento de Inadimplemento, todas as instruções passadas por escrito pelo Agente Fiduciário para excussão do Penhor;
- (n) manter a presente garantia sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição;
- (o) manter todas as autorizações necessárias à celebração deste Contrato e da Escritura de Emissão, bem como ao cumprimento de todas as obrigações aqui e lá previstas, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e vigor;
- (p) no caso de Evento de Inadimplemento não obstar a realização e implementação, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer atos que sejam por este considerados como necessários ou convenientes à excussão da garantia ora constituída e à salvaguarda dos direitos, interesses e garantias dos titulares de Debêntures; e
- (q) fazer com que a Emissora assine todo e qualquer documento necessário para a implementação das garantias previstas na Escritura de Emissão."

Nº 6157 Fls. 10  
Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Sertãozinho

"8.1. A OHL BRASIL, neste ato, nomeia, em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos do artigo 684 do Código Civil Brasileiro, o Agente Fiduciário como seu bastante procurador para, em nome da OHL BRASIL:

- (a) independente da ocorrência de qualquer fato, inclusive de Evento de Inadimplemento:
  - i. exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos Bens Empenhados; e
  - ii. firmar qualquer documento e praticar qualquer ato, em nome da Emissora, caso esta não o faça no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data do recebimento de solicitação do Agente Fiduciário nesse sentido ou em prazo inferior que venha a ser estabelecido pela regulamentação ou legislação aplicável, relativo à garantia constituída nos termos deste Contrato, na medida em que seja o referido ato ou documento necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia.



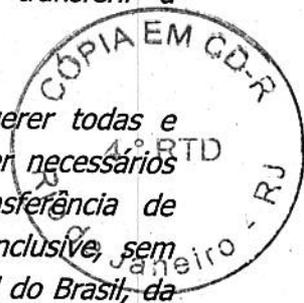
Handwritten signatures and initials: fl, unist, DIRJUR, R.B., p, s

Nº 6157 Fls

Registro de Títulos e Documentos  
da Pessoa Jurídica de Sertãozinho

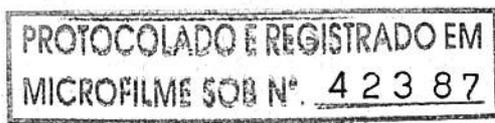
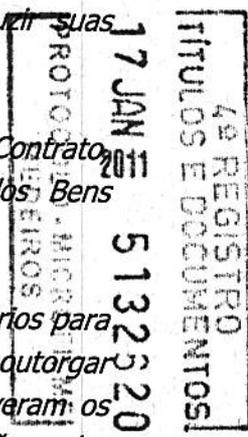
(b) na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento:

- i. dispor, alienar, ceder, vender ou de qualquer outra forma transferir a propriedade dos Bens Empenhados a quaisquer terceiros;
- ii. para garantir o cumprimento do previsto neste Contrato, requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para a alienação, venda ou qualquer outra forma de transferência de propriedade dos Bens Empenhados, conforme descrito acima, inclusive, sem limitação, aprovações prévias ou consentimentos do Banco Central do Brasil, da Secretaria da Receita Federal, ARTESP e de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros; e
- iii. para garantir o cumprimento do previsto neste Contrato, representar a OHL BRASIL na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, incluindo, entre outras, Registros de Títulos e Documentos, Cartórios de Protesto, instituições bancárias, Banco Central do Brasil e Secretaria da Receita Federal, em relação às Ações e a este Contrato."



"9.1. A OHL BRASIL, neste ato, declara e garante aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário que:

- (a) é uma sociedade por ações devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, devidamente autorizada a conduzir suas atividades;
- (b) tem plenos poderes, licenças, autorizações e capacidade para celebrar este Contrato, para cumprir suas obrigações contratuais e para realizar o Penhor dos Bens Empenhados nos termos deste Contrato;
- (c) seus representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários para assumir, em seu nome, as obrigações nele estabelecidas, bem como para outorgar mandatos a terceiros nos termos aqui definidos e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados para assumir, em seu nome, as obrigações neles estabelecidas, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (d) a celebração deste Contrato e o cumprimento das suas obrigações nele previstas não infringem ou contrariam, sob qualquer aspecto material, (i) qualquer contrato ou documento no qual a OHL BRASIL seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de



*[Handwritten signatures and initials]*



SEGUNDO ADITAMENTO AO CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS CELEBRADO ENTRE  
OBRASCON HUARTE LAIN BRASIL S.A. E PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Documento Microfilmado

Nº 6157 Fls.

Registro de Títulos e Documentos  
e Pessoa Jurídica de Serfãozinho

qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo da OHL BRASIL (exceto pelo Penhor previsto neste Contrato); ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a OHL BRASIL ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a OHL BRASIL ou quaisquer de seus bens e propriedades;

- (e) a celebração deste Contrato e o cumprimento das suas obrigações nele previstas observam os limites e requisitos legais previstos na legislação e no Contrato de Concessão;
- (f) tomou todas as medidas necessárias para autorizar a celebração e cumprimento deste Contrato;
- (g) tem todas as autorizações e licenças relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas;
- (h) está cumprindo as leis, decretos, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, incluindo, sem limitação, todas as disposições do Contrato de Concessão e da legislação e regulamentação aplicáveis à prestação dos serviços públicos objeto da Concessão;
- (i) é a única e legítima titular, de pleno direito, dos Bens Empenhados que, exceto pelo Penhor prevista neste Contrato, encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, restrições, cessões, penhores, penhoras, condições de qualquer natureza, acordos, compromissos, opções, controvérsias, litígios, direitos reais de garantia, dívidas, tributos, ações ou procedimentos judiciais, extrajudiciais, arbitrais ou administrativos que possam, ainda que indiretamente, prejudicar ou invalidar o Penhor;
- (j) a sua situação econômica, financeira e patrimonial, refletida nas demonstrações financeiras exigidas pela legislação societária e/ou pelas normas regulamentares da CVM, até a data em que esta declaração é feita, não sofreu qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira negativa a assunção e o cumprimento das suas obrigações decorrentes deste Contrato e das Debêntures;
- (k) não há quaisquer títulos de sua emissão ou sacados contra si que tenham sido apresentados para protesto ou que tenham sido protestados, cujo valor unitário e/ou agregado seja igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);



PROTOCOLADO E REGISTRADO EM  
MICROFILME SOB Nº. 42387

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



*[Handwritten initials]*

SEGUNDO ADITAMENTO AO CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS CELEBRADO ENTRE  
OBRASCON HUARTE LAIN BRASIL S.A. E PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

- (l) o presente Contrato constitui uma obrigação legal, válida e exequível contra a OHL BRASIL de acordo com os termos ora contratados; e
- (m) cumprirá, no prazo e na forma previstos neste Contrato, todas as obrigações assumidas nos termos deste Contrato.



9.1.1. Qualquer acordo de acionistas relacionado à Emissora que, a partir desta data, venha a ser celebrado, aditado ou de qualquer forma alterado pela OHL BRASIL sem a expressa anuência dos Debenturistas reunidos em assembléia convocada especialmente para esse fim, será considerado ineficaz com relação aos Debenturistas, devendo estar subordinado às disposições do presente contrato, sendo certo que a OHL BRASIL obriga-se a enviar ao Agente Fiduciário cópia do referido acordo de acionistas ou da alteração mencionados neste item, a serem enviados por este último aos Debenturistas."

"11.1. Todos os documentos e as comunicações por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser realizadas por escrito e encaminhadas para os seguintes endereços:

**Para a OHL BRASIL:**

**OBRASCON HUARTE LAIN BRASIL S.A.**

Rua Joaquim Floriano, n.º 913, 6º andar

At.: Sr. Francisco Leonardo Moura da Costa

Tel.: (11) 3074-2409

Fax: (11) 3074-2405

E-mail: francisco.leonardo@ohlbrasil.com.br

Documento Microfilmado

Nº 6157 Fls. 13

Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Sertãozinho

**Para o Agente Fiduciário:**

**PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**

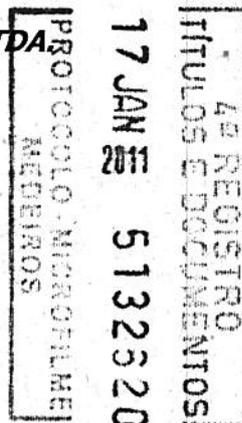
Endereço: Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar

At.: Sr. Carlos Alberto Bacha / Sr. Rinaldo Rabello Ferreira

Telefone: (21) 2507-1949

Fax: (21) 2507-1773

E-mail: pavarini@pavarini.com.br



**Para a Emissora:**

**VIANORTE S.A.**

Rodovia Atílio Balbo, km 327,5 CEP 14173-970, Sertãozinho, SP

At.: Sr. Gelson Antonio Pierobon e Sr. Hugly Segundo

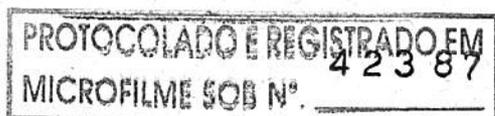
Tel.: (16) 3601-1122

Fax: -(16) 3601-1100

E-mail: gelson.pierobon@vianorte.com.br e hugly.segundo@vianorte.com.br

Internet: [www.vianorte.com.br](http://www.vianorte.com.br)

e



Handwritten signatures and initials.

**SEGUNDO ADITAMENTO AO CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS CELEBRADO ENTRE  
OBRASCON HUARTE LAIN BRASIL S.A. E PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Joaquim Floriano, nº. 913 – 6º andar  
CEP 04534-013 São Paulo - SP  
At.: Sr. Francisco Leonardo Moura da Costa  
Telefone: (11) 3074-2409  
Fac-símile: (11) 3074-2405  
E-mail: francisco.leonardo@ohlbrasil.com.br ou dri@ohlbrasil.com.br"

Documento Microfilm.

6 1 5 7 Fls.  
14  
Registro de Títulos e Documentos  
e Pessoa Jurídica de Serfãozinho

**Cláusula Quarta – DO REGISTRO DO SEGUNDO ADITAMENTO**

4.1. O presente Aditamento, bem como as posteriores alterações do Contrato de Penhor de Ações será registrados no Registro de Títulos e Documentos do local da sede da Emissora e nos demais Registros de Títulos e Documentos competentes, às expensas da Emissora, de acordo com a cláusula segunda do Contrato de Penhor.



**Cláusula Quinta – DA RATIFICAÇÃO DO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS**

5.1. Ratificam-se, neste ato, todos os termos, cláusulas e condições estabelecidos no Contrato de Penhor de Ações, que não tenham sido expressamente alterados por este Aditamento.

**Cláusula Sexta – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

6.1. As expressões utilizadas neste Aditamento em letra maiúscula terão o significado a elas atribuído no Contrato de Penhor de Ações.

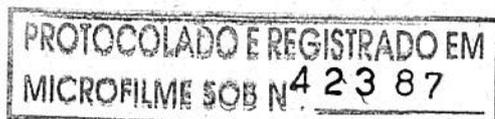
6.2. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se as Partes ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si, seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

6.3. Salvo se de outra forma definidos neste Aditamento, os termos iniciados em letras maiúsculas aqui utilizados terão os mesmos significados a eles atribuída no Contrato de Penhor de Ações.

6.4. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que porventura oriundas deste Aditamento.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Aditamento a OHL Brasil, o Agente Fiduciário e a Emissora, em 4 (quatro) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 17 de dezembro de 2010.

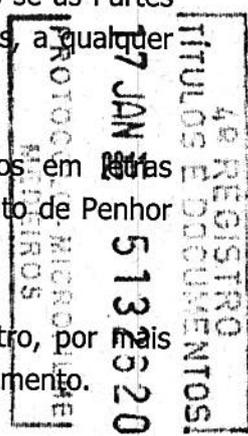


*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



*[Handwritten initials]*

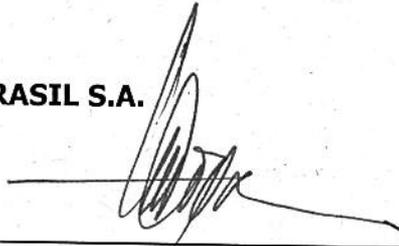


SEGUNDO ADITAMENTO AO CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS CELEBRADO ENTRE  
OBRASCON HUARTE LAIN BRASIL S.A. E PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Página de assinaturas 1/4 do "Segundo Aditamento ao Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças".

OBRASCON HUARTE LAIN BRASIL S.A.

  
Nome: José Carlos Ferreira de Oliveira Filho  
Cargo: Diretor Presidente

  
Nome: Francisco Leonardo Moura da Costa  
Cargo: Diretor Adm. Financ. e Rel. Investidores

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM  
MICROFILME SOB N.º 42387

Documento Microfilmado

~~N.º~~ 6157 Fls. 15  
Registro de Títulos e Documentos  
e Pessoa Jurídica de Sertãozinho



17 JAN 2011 5 13 25 20  
42 REGISTRO  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
PROTOCOLADO MICROFILME  
MEDIDOS



Handwritten initials and marks

SEGUNDO ADITAMENTO AO CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS CELEBRADO ENTRE  
OBRASCON HUARTE LAIN BRASIL S.A. E PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Página de assinaturas 2/4 do "Segundo Aditamento ao Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças".



PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA 4.º RTD

Nome: **Carlos Alberto Bac**  
Cargo: **CPF 806.744.587-5**  
**Procurador**

Nome: **ROSILEA MAYER FLORENTINO**  
Cargo: **PROCURADORA**

Documento **Microfil**

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM  
MICROFILME SOB N.º 42387

6157

Registro de Títulos e Documentos  
Pessoa Jurídica de Serfãozinho



Cartório do 21º Ofício de Notas, Travessa do Guavidor 21 B - Centro  
Rio de Janeiro, Resp. Exped.: Valtter R. da Conceição, Reconheço  
por semelhança as firmas de: CARLOS ALBERTO BACCA e ROSILEA MAYER  
FLORENTINO  
Cod: 021644FCDE10  
Rio de Janeiro, 04 de janeiro de 2011. Conf. por:  
Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade. Serventia \_\_\_\_\_ R.32  
30% TJ+FUNDOS : 2.42  
Total : 10.54  
Rodrigo Santiago Substituto



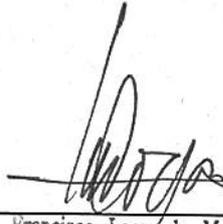
17 JAN 2011 5 13 28 20  
4º REGISTRO  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
PROTÓCOLO - MICROFILME  
MENSURIS



b

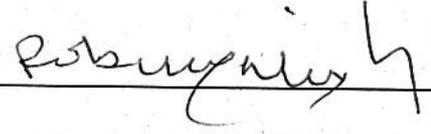
SEGUNDO ADITAMENTO AO CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS CELEBRADO ENTRE  
OBRASCON HUARTE LAIN BRASIL S.A. E PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Página de assinaturas 3/4 do "Segundo Aditamento ao Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças".



VIANORTE S.A.

Nome: Francisco Leonardo Moura da Costa  
Diretor Adm. Financ. e Rel. Investidores  
Cargo:



Nome: Engº Roberto de Barros Calixto  
Diretor Presidente  
Cargo:

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM  
MICROFILME SOB Nº 4 2 3 8 7

Documento Microfilmado

Nº 6 1 5 7

Registro de Títulos e Documentos  
e Pessoa Jurídica de Sertãozinho



4º REGISTRO  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
17 JAN 2005 5 13 26 20  
PROTOCOLADO - MICROFILME  
MEDIROS



**SEGUNDO ADITAMENTO AO CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS CELEBRADO ENTRE  
OBRASCON HUARTE LAIN BRASIL S.A. E PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Página de assinaturas 4/4 do "Segundo Aditamento ao Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças".



**PROTOCOLADO E REGISTRADO EM  
MICROFILME SOB N.º 4 2 3 8 7**

**Testemunhas:**

Roberto F. Beltrami  
 Nome: Roberto Ferreira Beltrami  
 CPF: 547.787.517-87

Alessandra Ap. Lazzarin F. Ramos  
 Nome: Alessandra Ap. Lazzarin F. Ramos  
 CPF: nº 245.476.358-38  
 RG: nº 27.329.295-x

Documento Microfilmado

N.º 6 1 5 7 Fls.

18  
 Registro de Títulos e Documentos  
 e Pessoa Jurídica de Sertãozinho

Foi efetuada a competente anotação referente ao registro nº 40967-R-5548, o Livro D de Índice Alfabético e reciprocamente a margem do Livro A de Protocolo.



EMOL	82,45
ESTADU	23,48
IPESP	17,36
R. CIVIL	4,39
T.J.	4,39
TOTAL	132,07

Selos e taxas  
 Recolhidas p/ verba

4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos  
 e Civil de Pessoa Jurídica  
 CNPJ: 00.346.719/0001-89  
 Rua XV de Novembro, nº 251 - 2º andar - Centro  
 Tel.: 3241-0033 - CEP 01013-001 - São Paulo - SP

Protocolado e prenotado sob nº 31113  
 em 17/01/2011 e registrado hoje em  
 microfilme sob nº 5132620  
 Averbado no registro primitivo nº 5107544/10

São Paulo, 17 de janeiro de 2011.

Escrevente Autorizado 12521994

Oficial Reg. de Títulos e Docs. de Sertãozinho  
 CNPJ: 51.797.629/0001-45

Documento apresentado para registro, protocolado em  
 21/01/2011 sob nº: 042387 e registrado em 25/01/2011 sob nº  
 42.387 - Mf. 6157

Tab. Mf.	Estado	Ipesp	Imp. Just.	Reg. Civil	Condução	Total
36,48	10,37	7,68	1,92	1,92	0,00	58,37

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
 4.º OFÍCIO**

Averbado hoje na coluna de ANOTAÇÕES do

Registro N.º 813.060 do Livro 5.110

09 FEV 2011  
 O QUE CERTIFICO, RJ.....

Marcelino César da Silva

4º Oficial de Registro de Títulos e Docs.  
 Av. Rio Branco, 109/1702  
 REGISTRADO SOB Nº 842577  
 RIO DE JANEIRO - RJ, 09/02/2011.

4º RTD - RJ  
 CAPITAL

Marcelino César da Silva  
 Escrevente  
 CTPS: 93630 Série: 595-RJ



DIRJUR  
 8

17 JAN 2011 5 13 25 20  
 4º REGISTRO  
 TÍTULOS E DOCUMENTOS  
 MEDEIROS

*Handwritten marks*